



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DOC – 3º Gpt E
9º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(3º BE / 1917)
BATALHÃO GENERAL COUTO DE MAGALHÃES

(Processo Administrativo nº 64047.000010/2023-96)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Cessão de uso onerosa de área para desempenho de atividade de apoio, de parcela de imóvel da União, visando à instalação de barbearia no 9º Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cessão de uso onerosa de área para desempenho de atividade de apoio, de parcela de imóvel da União, visando a instalação de barbearia do 9º Batalhão de Engenharia de Construção	Und de serviço mensal	12	R\$1.085,43	R\$1.085,43
TOTAL					R\$ 13.025,16

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O valor do serviço de cortes de cabelo masculino não excederá R\$ 15,00 para Cabos e Soldados e R\$ 20,00 para Oficiais, Subtenentes e Sargentos.

1.4. A indenização para custeio de despesas com Cessionário de Serviço Público (taxa de fornecimento de água/esgoto e energia elétrica) será uma taxa fixa de R\$ 120,78 (cento e vinte reais e

setenta e oito centavos) acrescida ao valor da parcela mensal, sendo este valor pago na mesma Guia de Recolhimento da União (GRU).

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das **07:30 horas às 17:00 hora e sexta-feira, das 07:30 horas às 12:00 horas, no 9º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na Avenida Fernando Correa da Costa nº 2979, Bairro Boa Esperança, Cuiabá-MT, CEP 78068-600,devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mailchsalc9bec@gmail.com, da SALC do 9º Batalhão de Engenharia de Construção.**

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.1. No final da vistoria o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá assinar o termo de vistoria, apêndice deste Termo de Referência.

4.5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação da divulgação do pregão eletrônico em Diário Oficial da União.

4.5.3. A vistoria prevista é exigida para que os licitantes conheçam a situação atual das instalações e a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer do serviço, bem como para tomar ciência de todos os detalhes construtivos necessário à perfeita execução. Durante a vistoria os licitantes deverão apresentar as dúvidas decorrentes da análise deste Termo de Referência ou os aspectos que suscitarem questionamentos relevantes, a fim de subsidiarem a elaboração a elaboração da proposta de preço.

4.5.4. O Termo de Vistoria será exigido como documento de habilitação técnica desse processo licitatório.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;**

5.1.2. A cessão de uso objeto deste Termo de Referência obedecerá às condições adiante elencadas:

5.1.2.1. Vedações de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente.

5.1.2.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel.

5.1.2.3. Compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o Horário do Corpo do 9º Batalhão de Engenharia de Construção.

5.1.2.4. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do 9º Batalhão de Engenharia de Construção.

5.1.2.5. Aprovação prévia da CEDENTE, através do Fiscal de Contrato e com autorização prévia do Fiscal Administrativo do 9º Batalhão de Engenharia de Construção, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO.

5.1.2.6. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

- 5.1.2.7. Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, necessários para a execução dos serviços contratados e o cessionário realizará o pagamento mediante guia de recolhimento da União (GRU).
- 5.1.2.8. Fiscalização semanalmente CEDENTE.
- 5.1.2.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste Projeto Básico.
- 5.1.2.10. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência do Termo de cessão de uso, independentemente de ato especial.
- 5.1.2.11. Restituição da ora cedida área do imóvel em perfeito estado de conservação.
- 5.1.2.12. Para a execução da atividade de corte de cabelo, o Cessionário deve ainda observar os seguintes procedimentos para o corte, e para segurança sanitária e higiene:
- 5.1.2.12.1. Para a atividade de corte de cabelo, o Cessionário deverá usar avental de proteção, ou jaleco nas cores branco, ou azul-claro, ou bege;
 - 5.1.2.12.2. Os usuários deverão usar capa de proteção que deverá ser trocada semanalmente para lavagem.
 - 5.1.2.12.3. As lâminas de navalha devem ser descartáveis e não podem ser reutilizadas, sendo substituídas na navalha sob a visão do usuário antes de seu uso.
 - 5.1.2.12.4. Escovas e pentes devem ser limpos após o atendimento de cada cliente.
 - 5.1.2.12.5. Para o acabamento das linhas limites do cabelo (“pés” e costeletas) deve ser utilizado creme hidratante/para pentear ou gel, não sendo permitido o acabamento “a seco” ou com água.
 - 5.1.2.12.6. Produtos químicos (shampoos, talcos, cremes, loções, perfumes e outros) a serem utilizados devem ser acondicionados em recipientes com identificação legível, informando nome do produto, composição química, concentração, data de envase e de validade, nome do responsável pela manipulação e fracionamento.
 - 5.1.2.12.7. O cessionário deve dispor de vassoura, pá, sacos de lixo e cesto de lixo, utilizando-os a fim de manter o chão da barbearia limpo.
- 5.1.2.13. É vedada a realização de benfeitorias ou modificações da área cedida sem a autorização expressa do Cedente.
- 5.1.2.14. Antes da assinatura do Termo de cessão de uso, o Cessionário deverá apresentar um projeto, planilha de custos, cronograma da atividade e a justificativa das benfeitorias na instalação ao Ordenador de Despesas do 9º Batalhão de Engenharia de Construção, a fim de autorizar a reforma e/ou manutenção da área cedida.**
- 5.1.2.15. O Ordenador de Despesas apreciará o projeto e emitirá parecer em relação a sua necessidade para a conservação do imóvel e/ou possível utilidade militar da obra.
- 5.1.2.16. O valor empregado na benfeitoria, uma vez reconhecida a sua necessidade pelo Ordenador de Despesas, poderá ser abatido, em até 6 (seis) meses, do valor devido a título de cessão de uso ou de qualquer crédito que a Administração Militar tenha com o cessionário.
- 5.1.2.17. Nenhuma benfeitoria será compensada se não houver prévia autorização do Ordenador de Despesas a sua realização.**

5.1.2.18. Qualquer benfeitoria que o Cessionário construir na área, sem autorização por escrito do Ordenador de Despesas, ensejará a cobrança da multa prevista no edital.

5.1.2.19. Os mobiliários e equipamentos a serem instalados pelo Cessionário deverão ser especificados previamente, considerando a segurança das instalações prediais e economia dos recursos disponíveis (elétricos e hidráulicos);

5.1.2.20. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a realização de exames médico (clínico e dermatológico) e laboratorial (apresentação de abreugrafia) para o cessionário e seus funcionários que sob sua responsabilidade estiverem prestando serviços nas dependências da área cedida.

5.1.2.21. O cessionário deverá portar cartão de identificação, do qual deverá constar nome e função;

5.1.2.22. A fim de não interromper o serviço de barbearia, o Cessionário informará à Administração, documentadamente, o nome de eventual substituto para a hipótese de suas férias ou afastamentos por motivos diversos (doença/impedimentos judiciais/particulares) desde que estes não sejam superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

5.1.2.22.1. Esta substituição temporária só poderá ocorrer uma vez no período de doze meses contratuais.

5.1.2.22.2. O barbeiro substituto deverá entregar à Seção Administrativa, antes de exercer suas atividades, a seguinte documentação de habilitação:

5.1.2.22.2.1. cópia da cédula de identidade, sendo possível o reconhecimento da fotografia e leitura dos dados do documento;

5.1.2.22.2.2. prova de inscrição como contribuinte individual (autônomo), e de Cadastro Específico do INSS-CEI, no caso de tenha empregados ou pretenda contratá-los durante a vigência do Termo de Cessão de Uso;

5.1.2.22.2.3. prova de regularidade junto à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.375/65 (Código Eleitoral);

5.1.2.22.2.4. Certidão Negativa Criminal obtida junto à Justiça Federal (<http://www.cjf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa>);

5.1.2.22.2.5. Certidão Negativa de Crimes Eleitorais obtida junto à Justiça Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>);

5.1.2.22.2.6. Certidão Negativa da Justiça Militar da União (<http://www.stm.jus.br>);

5.1.2.22.2.7. Certificado de curso (modalidade presencial) de corte de cabelo realizado em Instituto/Estabelecimento/Entidade de ensino profissionalizante regular, ou Entidades de Beleza e Estética, de direito público ou privado, ou alternativamente experiência profissional na atividade objeto comprovada de no mínimo 1 (um) ano.

5.1.2.23. O Cessionário reparará ou indenizará, o juízo e dentro do prazo estipulado pelo 9º Batalhão de engenharia de Construção, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens pelo pessoal encarregado da execução do serviço;

5.1.2.24. O Cessionário se comprometerá a executar pinturas do ambiente objeto da Cessão ao final dos 12 (doze) meses de serviço, ou antes, deste período, a pedido do 9º Batalhão de Engenharia de Construção ou não, quando o aspecto higiênico assim o exigir;

- 5.1.2.25. O Cessionário se responsabilizará pela manutenção, conservação dos pontos elétricos, hidráulicos e telefônicos localizados nas instalações objeto da presente licitação, submetendo sua realização à vistoria e aprovação da Seção Administrativa do 9º Batalhão de Engenharia de Construção.
- 5.1.2.26. Deverá afixar em local visível à entrada da BARBEARIA, a tabela de preços.
- 5.1.2.27. É terminantemente proibido fumar nas áreas da BARBEARIA, sob pena de rescisão imediata e automática do Termo de cessão de uso, sem que caiba ao cessionário qualquer direito a indenização. O mesmo deverá ser observado quanto ao consumo de bebidas alcoólicas;
- 5.1.2.28. O Cessionário não receberá do 9º Batalhão de Engenharia de Construção qualquer auxílio para receber a execução relativo aos serviços na área objeto da cessão, devendo a mesma providenciar um sistema de recebimento próprio;
- 5.1.2.29. O Cessionário assumirá a responsabilidade de todas e quaisquer despesas decorrentes do uso de equipamentos, máquinas, utensílios necessários e material de limpeza para perfeita execução dos serviços objeto da presente licitação;
- 5.1.2.30. Praticar preços dentro da realidade do mercado local, reservando-se ao do 9º Batalhão de Engenharia de Construção a qualquer tempo, o direito de rescindir o Termo de cessão de uso caso se comprove que os valores estão acima da média praticada na cidade de Cuiabá-MT;
- 5.1.2.31. O reajustamento usando índice maior que o IPCA/IBGE deverá ter comprovação motivada e somente com autorização em despacho do ordenador de despesas.
- 5.1.2.32. Ao cessionário caberá providenciar junto às autoridades competentes, tão logo seja firmado o Termo de cessão de uso, a obtenção de licenças, autorizações de funcionamento e alvará de atividades a que se propõe, e quando for o caso, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes;
- 5.1.2.33. A preparação das dependências, bem como do mobiliário, será de inteira responsabilidade do Cessionário, de acordo com as orientações do 9º Batalhão de engenharia de Construção.
- 5.1.2.34. O Cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pela Cedente, através de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, a reparação dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, seja a que título ou pretexto for.
- 5.1.2.35. Afixar e manter esta relação de procedimentos em local visível no interior da Barbearia, para que seja do conhecimento de todos seus frequentadores e usuários.
- 5.1.2.36. Assumir o compromisso de capacidade de instalação e funcionamento dos serviços em até **sessenta dias corridos após a assinatura do Termo de cessão de uso.**
- 5.1.2.37. É vedado aos militares a realização do corte de cabelo em qualquer local diverso da barbearia.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Cessão de Uso de instalação predial de propriedade da União sob responsabilidade administrativa do 9º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado no Imóvel MT 09-0225, deste órgão, medindo 17,13 m² (dezessete vírgula treze metros quadrados).

Materiais/Serviços a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. Uma cadeira de atendimento com espelhos para visualização do corte de cabelo;

5.3.2. Ter aparelhos para corte com máquina e ou tesoura;

5.3.3. Usar aparelhos descartáveis para realizar acabamento no corte de cabelo;

5.3.4. Oferecer corte de cabelo, utilizando o padrão estabelecido pelo Exército Brasileiro, conforme disposto na Portaria nº 1424, de 08 de outubro de 2015 (Aprova o Regulamento dos Uniformes do Exército);

5.3.5. Oferecer o valor do serviço de cortes de cabelo masculino – Cabos e Soldados, R\$ 15,00;

5.3.6. Oferecer o valor do serviço de cortes de cabelo masculino – Oficiais, Subtenentes e Sargentos, R\$ 20,00;

5.3.7. Para alteração de preços acima citados, o Cessionário deverá se comprometer a apresentar pesquisas de preços locais comprovando tal situação. A questão será levada pelo Fiscal de Contrato ao Ordenador de Despesas com respectivo parecer favorável ou não.

5.3.8. É vedada a cobrança através de intermediários, mesmo que sejam superiores hierárquicos, conforme o Art. 42 do CDC.

5.3.9. A cobrança de débitos deverá ocorrer exclusivamente entre o cessionário e o consumidor, sendo recomendado o uso exclusivo de pagamento a vista em moeda corrente, cartão de crédito, débito ou PIX.

5.3.10. A administração da OM não se responsabilizará por cobrança de dívidas informais (“fiado”).

Horário de atendimento e funcionamento

- 5.4.** O horário normal de trabalho será, em dias úteis, de 07h30min as 12h00min e de 13h30min as 17h00min de segunda-feira a quinta-feira, e das 07h30min as 12h00min na sexta-feira. Podendo ser estendido com autorização Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo.
- 5.5.** É vedado ao Cessionário trabalhar em horários diferentes dos especificados no item anterior sem a prévia autorização do Ordenador de Despesas ou do Fiscal Administrativo, sendo a autorização concedida pontualmente para a situação extraordinária em questão.
- 5.6.** É vedado ao Cessionário realizar o corte de cabelo em local diverso da área cedida.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.7.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

7.1. Para os meses de março a novembro, os valores mensais da cessão de uso serão 100% (cem por cento) do valor mensal da proposta/contrato.

7.2. Para os meses de dezembro a fevereiro, os valores mensais da cessão de uso serão reduzidos em 30% (trinta por cento), devido ao período da baixa e a elevada movimentação do pessoal, cujo fato reduz consideravelmente a prestação dos serviços de corte de cabelo do pessoal do 9º BEC.

7.3. Estes valores deverão ser pagos em Guia de Recolhimento a União (GRU) própria até o 5º (quinto) dia útil do mês do uso, mediante depósito na Conta Única da Unidade Gestora 167157, através Guia de Recolhimento emitida pelo setor financeiro, até dois dias do encerramento do mês anterior.

7.4. Em havendo atraso em qualquer pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado com juros de mora de 1% ao mês, acrescido de multa contratual de 2%.

Consumo de Energia Elétrica

7.5. A indenização para custeio de despesas com Cessionário de Serviço Público (água e energia elétrica) **será fixa R\$ 120,78 (cento e vinte reais e setenta e oito centavos)** acrescida ao valor da parcela, sendo este valor pago na mesma Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.6. O 9º BEC reajustará esses valores, conforme os reajustes realizados pela empresa Concessionária, anualmente, juntamente com o aditivo de prazo, quando houver.

8. DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O Cessionário deverá informar com antecedência mínima de 24 horas ao Fiscal do Contrato o impedimento de funcionamento da atividade de corte de cabelo.

8.2. Em casos de força maior, deverá a Cessionário comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato o motivo do seu não comparecimento para a atividade de barbearia nos horários previstos no Termo de cessão de uso.

8.3. A interrupção da atividade de corte de cabelo poderão implicar na rescisão contratual dentro das seguintes ocorrências:

8.3.1.Ausências justificadas: 3 (três) dias no período de 1 (um) mês consecutivos ou não, ou 6 dias no período contratual consecutivos ou não.

8.3.2.Ausências não justificadas: 10 (dez) dias no período de 1 (um) mês consecutivos ou não, ou 20 (vinte) dias no período contratual consecutivos ou não.

8.3.3.Ausências de meio expediente (período da manhã ou período da tarde): será utilizado o dobro de vezes dos critérios aplicados nos itens anteriores.

8.4. É vedada a substituição eventual de que trata o número 5.1.2.23 por período superior a 30 dias ou período inferior por mais de uma vez.

8.5. O impedimento do Cessionário por qualquer motivo unilateral da parte desta, por período superior a 30 dias implicará na rescisão contratual imediata.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

Qualificação Técnica

9.27. Comprovação de aptidão para execução do serviço, na forma de registro, inscrição, certificado ou diploma de curso (modalidade presencial) de corte de cabelo realizado em Instituto/Estabelecimento/Entidade de ensino profissionalizante regular, ou Entidades de Beleza e Estética, de direito público ou privado com a carga horária de no mínimo 100 (cem) horas ou experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano.

9.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.28.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.28.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.28.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.28.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.28.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.025,16** (treze mil e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2023.

WAGNER LOPES DONATO – Maj
Chefe da Divisão Administrativa do 9º BEC

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Cumprindo o que dispõe o Inc. III, Art. 13º, do Dec. nº 10.024, de 2019, aprovo o presente Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para o Sistema de Registro de Preços, tipo MAIOR DESCONTO por Itens separados.

Cuiabá-MT, ____ de maio de 2023.

CARLOS ALEXANDRE BASTOS DE VASCONCELLOS – CEL
Ordenador de Despesas do 9º BEC